



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

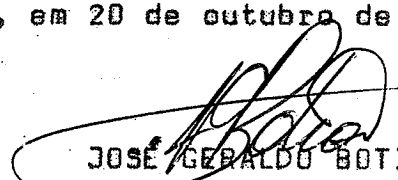
SUPRIME O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1512, DE 10.02.1989

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão
de 19 de outubro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso III do artigo 1º da Lei nº
1512, de 10 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a concessão
de isenções e de não incidências do Impostos Municipal de Trans-
missão "INTER VIVOS".

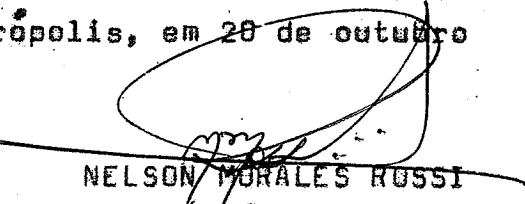
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º
de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de outubro de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de outubro
de 1993.


NELSON MORALES RUSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº de Administração-